



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

OLS/CF

Sessão de 20 setembro de 19 90

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 111.622 - Processo n.º 10830/000402/87-74
Recorrente IBM - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Recorrid DRF - CAMPINAS

RESOLUÇÃO Nº 303 - 0.395

V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, interposto por IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA;

A C O R D A M os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por **maioria** de votos, em acolher a preliminar de conversão do julgamento em diligência à Coordenação de Intercâmbio Comercial do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, levantada de ofício pelo Conselheiro José Alves da Fonseca, vencido o Conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton (suplente).

Brasília -DF, em 20 de setembro de 1990


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente


JOSÉ ALVES DA FONSECA - Relator

PIO CERVO - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: **26 OUT 1990**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

V.V.....

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR
MILTON DE SOUZA COELHO
ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros:

CARLINDO DE SOUZA MAGHADO E SILVA
MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES

100000
100001
100002
100003
100004
100005
100006
100007
100008
100009
100010
100011
100012
100013
100014
100015
100016
100017
100018
100019
100020
100021
100022
100023
100024
100025
100026
100027
100028
100029
100030
100031
100032
100033
100034
100035
100036
100037
100038
100039
100040
100041
100042
100043
100044
100045
100046
100047
100048
100049
100050
100051
100052
100053
100054
100055
100056
100057
100058
100059
100060
100061
100062
100063
100064
100065
100066
100067
100068
100069
100070
100071
100072
100073
100074
100075
100076
100077
100078
100079
100080
100081
100082
100083
100084
100085
100086
100087
100088
100089
100090
100091
100092
100093
100094
100095
100096
100097
100098
100099
100100

ME - FAZENDA E PLANEJAMENTO

RECURSO Nº 111.622

RESOLUÇÃO Nº 303 - 0.395

RECORRENTE: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA : DRF - CAMPINAS - SP

RELATOR : JOSÉ ALVES DA FONSECA

RELATÓRIO E VOTO

A empresa em epígrafe apresentou correspondência de fls. 01 ao Delegado da Receita Federal de Campinas, justificando antecipadamente a não apresentação do anexo da GI abaixo relacionado dentro do prazo estabelecido na alínea A do Telex de Brasília, BSA SRF 00134, de 13.01.85, do Sr. Secretário da Receita Federal, por ter-se expirado o referido prazo sem que a CACEX tenha emitido o competente anexo da GI.

Através do documento de fls. 5, a empresa foi intimada a recolher através de DCI, no prazo de 30 dias, multa estabelecida no inciso VII do artigo 526 do RA, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, pelo fato de o Anexo da GI ter sido apresentado fora do prazo legal.

Em 25/04/89 foi lavrado auto de infração para recolhimento de multa estabelecida pelo artigo 526, VII, do RA, que foi tempestivamente impugnado.

Alega o contribuinte que o atraso na entrega do anexo referido, que deveria ter sido apresentado no prazo de 60 dias, conforme compromisso assumido, deu-se por motivos alheios à vontade do importador. Afirma ainda que, após demoradas negociações, os anexos foram integralmente emitidos, porém fora do prazo.

A autoridade de 1ª instância mantém a exigência, considerando que o atraso da apresentação do anexo cancela automaticamente a autorização dada pelo Telex BSA/SRF 134/83, salvo justificativa aceita excepcionalmente pelo Delegado. Considerou-se, ainda, que é de responsabilidade da atuada o retardamento pela emissão do anexo.

Em recurso tempestivo o contribuinte reitera os argumentos levantados na impugnação, ressaltando que remeteu à CACEX,



relativamente à emissão dos anexos, sete cartas e cinco telexes assinados pelo Vice-Presidente da recorrente.

Com o objetivo de afirmar minha convicção sobre o assunto, voto no sentido de transformar o presente julgamento em diligência à Coordenação de Intercâmbio Comercial do MEFP, para que aquele órgão informe se a recorrente contribuiu de forma direta ou indireta para a ocorrência do atraso na emissão do anexo que deu origem ao presente litígio.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1990

José Alves da Fonseca

JOSÉ ALVES DA FONSECA - Relator